

## Procedimento de recrutamento para Administrador(a) Hospitalar

### ATA NÚMERO SETE

No dia 06 de abril de 2026 pelas 9 horas, reuniu remotamente via teams, o júri nomeado por deliberação, de 14 de janeiro de 2026, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (ULSETEJO, EPE), do procedimento de recrutamento para Administrador(a) Hospitalar, para a celebração de contrato individual de trabalho sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho, com a seguinte ordem de trabalhos:

#### **Ponto único – Avaliação da reclamação realizada pela candidata Helena Paula Pereira Maltez**

Deliberação:

#### **Ponto único – Avaliação da reclamação realizada pela candidata Helena Paula Pereira Maltez**

Na sequência da pronúncia apresentada por V. Exa. relativamente à Ata n.º 3, e no exercício do dever de reapreciação dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, vem o júri pronunciar-se nos seguintes termos:

No âmbito do procedimento concursal em referência, e em resposta à exposição enviada pela candidata Helena Paula Pereira Maltez no dia 27 de março de 2026, cumpre ao Júri pronunciar-se nos seguintes termos:

#### **Quanto à alegada falta de transparência**

1.º Não assiste razão à candidata ao invocar a alegada ausência de transparência, porquanto a decisão do Júri se encontra devidamente sustentada nos critérios de avaliação previamente definidos, aprovados e publicitados, tendo sido aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os candidatos, tendo, inclusive sido enviada a grelha de avaliação da candidata.

2.º O Projeto de Lista de Ordenação Final dos Candidatos retificado, aprovado na Ata Número Cinco, após a correção do projeto que constava na Ata Número Três, consubstancia o ato administrativo de avaliação, consolidando as pontuações finais atribuídas em cada um dos métodos de seleção, em estrita observância dos critérios previamente definidos, aprovados e

devidamente publicitados. Tal procedimento garante a transparência e a uniformidade na avaliação, assegurando a precisão e a conformidade dos registos do processo.

3.º Nos termos do disposto nos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo, a fundamentação pode validamente operar por remissão para os critérios de avaliação previamente definidos, aprovados e publicitados, como sucede no presente procedimento, não sendo legalmente exigível a discriminação pormenorizada de cada subparâmetro quando a grelha aplicável se revela clara, objetiva e do conhecimento prévio de todos os candidatos.

4.º Acresce que, após pedido pela mesma, conforme se detalha infra, conforme o princípio da administração aberta, disponibilizou-se a consulta presencial dos documentos nos termos infra descritos.

#### **Quanto à Avaliação Curricular**

##### **A. Formação Profissional**

5.º No que se reporta a este parâmetro de avaliação, reitera-se o exposto na resposta à primeira reclamação feita pela candidata.

##### **B. Experiência Profissional**

6.º A atribuição da pontuação relativa à Experiência Profissional depende da comprovação objetiva e inequívoca das funções exercidas, bem como da sua duração e do seu enquadramento no carácter funcional do cargo.

7.º O enquadramento na categoria, “Experiência, AH ou gestão e chefia de serviços de saúde +5 anos” exige prova clara e concreta do exercício efetivo dessas funções, devendo a natureza e o conteúdo das mesmas ser compatíveis com o perfil profissional exigido pelo procedimento concursal.

8.º Assim, o Júri procedeu à avaliação com base na documentação efetivamente apresentada, sendo que não confere automaticamente à candidata, nem decorre da mera designação do cargo ou função, o direito à atribuição da pontuação máxima.

9.º No que se reporta às suas funções enquanto gestora de contrato da Parceria Público Privada do Hospital de Loures/Hospital Beatriz Ângelo. A figura do gestor de contrato, prevista no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, não se trata de uma função de gestão. As suas funções

afiguram-se mais com as de fiscalização da execução e cumprimento do contrato em nome do adjudicatário.

Aliás, inclusive, as funções elencadas na declaração possuem o maioritariamente carácter funcional de fiscalização e inspeção, não se enquadrando no conteúdo funcional do posto de trabalho em recrutamento.

10.º Atendendo à natureza das funções, não se pode considerar estas como experiência profissional relevante. O eventual enquadramento parcial das funções desempenhadas, justificam as considerações efetuadas pelo Júri.

11.º Foram atribuídos 15 valores de avaliação neste critério, na medida em que, à luz de todos os elementos submetidos, a reclamante se enquadra dentro do parâmetro de experiência profissional na área da administração hospitalar ou gestão e chefia de serviços de saúde, por menos de 2 anos. Isto porque a reclamante apenas demonstrou como experiência profissional efetiva relevante para o posto de trabalho a que se candidata, a que detém em virtude do cargo que atualmente exerce enquanto Administradora Hospitalar do Departamento de Urgência, Emergência, Anestesiologia e Cuidados Intensivos Administradora Hospitalar do Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.. Consequentemente, não se verifica qualquer fundamento que justifique a atribuição automática dos 19 valores reclamados pela candidata.

#### **Pedido de Consulta dos Documentos que Instruem o presente procedimento**

12.º A candidata solicitou na referida reclamação a consulta dos processos, o que se diligenciou proceder com a maior celeridade possível, tendo já sido expedida a comunicação eletrónica no dia 30 de março pelas 11 horas e 52 minutos a dar a conhecer as datas, o local e o modo para se efetivar a consulta, sendo que há data da realização da presente ata, não foi emitida resposta por parte da mesma. Assim sendo, e considerando a falta de resposta da candidata à informação enviada, considera-se o pedido finalizado.

#### **Conclusão**

Face ao exposto, não se verificam erros materiais ou de direito na avaliação realizada; a grelha de avaliação foi aplicada de forma objetiva, uniforme e em estrita conformidade com os critérios previamente definidos; as pretensões da candidata, se acolhidas, implicariam violação dos princípios da igualdade entre candidatos, da imparcialidade e da estabilidade procedimental.

Em consequência, deve a exposição apresentada ser indeferida, mantendo-se integralmente a pontuação atribuída pelo Júri.

E nada mais havendo a tratar o júri encerrou a reunião da qual lavrou a presente ata verificada por todos os elementos e que por eles vai ser assinada.

A Presidente do Júri

Assinado por: **Catarina Isabel Garcia Paulino**  
Num. de Identificação: 11326454  
Data: 2026.04.06 09:54:25+01'00'

Catarina Isabel Garcia Paulino



1.ª Vogal Efetiva

Assinado por: Raquel dos Santos Almeida Chantre  
Num. de Identificação: B11479474  
Data: 06-04-2026 10:51:24 +01:00



Raquel dos Santos Almeida Chantre

2.ª Vogal Efetiva

Magda João Ferreira Reis